



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A Picanha da Matola, Limitada.
 Aanzoo Distributor, Limitada.
 ALISE – Recursos Minerais Moçambique, Limitada.
 All Fresh Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ambichana Multi Service, Limitada.
 Arena7, Limitada.
 Azal Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Bon-Apetit – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Cestbon, Limitada.
 Cimento Nacional 5, Limitada.
 CMC Mozambique, Limitada.
 Consultório Médico Arco Íris – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Dororo Manica Mining, Limitada.
 Eco Village, Limitada.
 Elctro Líder, Limitada.
 Ergo Construções, Limitada.
 Estbom, Limitada.
 Guilherme Daniel & Associados – Sociedade de Advogados, Unipessoal, Limitada.
 Imoconsulting, Comércio, Consultoria e Hotelaria, Limitada.

Instituto Politécnica Paraíso de Céu, Limitada.
 Instituto Privado de Formação de Professores - África, Limitada.
 Khab Investimentos, S.A.
 Legend Informática Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 M2N - Comércio e Serviços, Limitada.
 Macossa Hand Mining, Limitada.
 Maggie Foods, Limitada.
 Master Services Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Movimento 360 Consultoria & Serviços, Limitada.
 Moz Nutri Foods, Limitada.
 Mozcom Agri, Limitada.
 Multiredes, Limitada.
 Munir Agro ACT – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 NJ Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Nogas Construções, Limitada.
 Nutrigostos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Oteca Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Per Se Trading, Limitada.
 Petrogest, Limitada.
 Poli Mova, Limitada.
 Polo Sul, Limitada.
 Revue Baixo Mining, Limitada.
 Revue Cima Mining, Limitada.
 SAS – Sociedade de Água e Saneamento, S.A.
 SETEC-Segurança Electrónica e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Shane's Solution, Limitada.
 Solis AD Sapientiam, Limitada.
 Tombolane Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Wagaya-9 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Zip & Filhos, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Picanha da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada no dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte, a folhas quarenta e quatro a quarenta e sete, do Livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete traço A do Cartório Notarial da cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior

do mesmo cartório, os sócios da A Picanha da Matola, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua São Gabriel, n.º 2, rés-do-chão, na cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100186373, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta e sete

mil e quinhentos meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel dos Santos Palma e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Alberto Mujavangue, por unanimidade decidiram ceder a totalidade das suas quotas a favor de outros dois que entram para a sociedade, apartando-se deste modo da sociedade e desde já não mais têm a ver com a mesma.

O sócio Pedro Miguel dos Santos Palma decidiu dividir a sua quota em duas novas, distribuindo da seguinte maneira: uma com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais cede a Rui Patrício Guiboane e outra com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, que cede ao senhor Patrício Alberto Guiboane, enquanto o sócio Sebastião Alberto Mujavangue cede a totalidade da sua quota a favor de Patrício Alberto Guiboane.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos segundo e terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Patrício Guiboane;
- b) Outra no valor nominal vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrício Alberto Guiboane.

Dois) (inalterado).

Ainda pela mesma escritura pública, os sócios, Rui Patrício Guiboane e Patrício Alberto Guiboane, decidiram alterar o artigo relativo à administração e gerência da sociedade, passando a sociedade a ser administrada por ambos sócios.

Que em consequência desta decisão fica alterada a composição do pacto social no seu artigo sétimo que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade, activa e passiva, em juízo e fora dela, competirá aos sócios Rui Patrício Guiboane e Patrício Alberto Guiboane, que estão dispensados de prestar qualquer caução, a qual igualmente decidirão remunerar ou não as respectivas funções, sendo necessária e bastante as duas assinaturas ou a de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo instrumento de mandato, para obrigar validamente a sociedade.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico,
llegível.

Aanzoo Distributor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101283305, uma entidade denominada Aanzoo Distributor, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro: Rahimali Nurdin Hemnani, casado com a senhora Nilofa Rahimali Memnani, portador do DIRE n.º 04IN00032699M, emitido aos 17 de Novembro de 2011, válido até 17 de Novembro de 2021, natural de Mundra Kutch, de nacionalidade indiana, residente na rua Doctor Redondo, n.º 137, 4.º andar, cidade de Maputo; e

Segundo: Nilofa Rahimali Hemnani, casada com o senhor Rahimali Nurdin Hemnani, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 11IN00032943S, emitido aos 18 de Abril de 2019, válido até 17 de Abril de 2020, residente na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 141, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade unipessoal limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Aanzoo Distributor, Limitada, e tem a sua sede no bairro Farol da Machava, talhão n.º 1474, parcela 803, rés-do-chão, Infulene, Machava, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Produtos alimentares;
- b) Géneros frescos e bebidas;
- c) Produtos de higiene, limpeza e cosméticos,

d) Material, mobiliário e equipamento de escritório,

e) Material, mobiliário e equipamento de uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Rahimali Nurdin Hemnani;
- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Nilofa Rahimali Hemnani, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Rahimali Nurdin Hemnani e Nilofa Rahimali Hemnani, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações

de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida à gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

A todo o omissos no presente contrato aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

ALISE – Recursos Minerais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da ALISE – Recursos Minerais Moçambique, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, sob deliberação da alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado, é de cem mil meticais, representado por duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Jean Jacques Francis Albert Leandri;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Giorgio Pregel.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados em assembleia geral e de acordo com a legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

All Fresh Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101368335, uma entidade denominada All Fresh Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Vânia da Judite Adão Macobo do Rosário, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100055924A, emitido a 16 de Abril de 2019, com validade até 16 de Abril de 2024, residente em Boane.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de All Fresh Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, parcela 648/c, n.º 11739, bairro 1.º Maio.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de prestação de serviços de:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos de primeira necessidade e cosméticos;
- b) Mercaria e talho;
- c) Restauração e *catering*.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem como adquirir, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma (1) quota, assim distribuída: Vânia da Judite Adão Macobo do Rosário, detentora de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação, em juízo ou fora do activo, e passivamente, ficam a cargo da única sócia Vânia da Judite Adão Macobo do Rosário.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios de natureza as deliberações da assembleia geral serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável de acordo com a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ambichana Multi Service, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* do contrato de sociedade Ambichana Multi Service, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Carlos Lobo, Segundo Bairro de Unidade Coalane II, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob NUEL 101394034, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ambichana Multi Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Carlos Lobo, Segundo Bairro de Coalane II, cidade de Quelimane, província da Zambézia, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importações e exportações;
- b) Actividade industrial e de transportes;
- c) Construção civil e imobiliária;
- d) Actividades agrárias;
- e) Consultoria e prestação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas divididas por igual:

- a) Mussa Eusébio Gabriel Rosse, solteiro, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101963528B, emitido a 15 de Junho de 2017, residente na rua 3.023, quarteirão A, casa sem número, Segundo Bairro da Unidade Coalane II, NUIT 123620828, com a quota no valor

de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 50% do capital social;

- b) Conceição Augusto José Lequetiua, solteira, natural da cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100526101N, emitido a 4 de Dezembro de 2015, residente na rua 3.026, quarteirão E, casa n.º 784, Segundo Bairro da Unidade Coalane II, NUIT 1480064707, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Mussa Eusébio Gabriel Rosse. E, em casos de ausência, sem que seja necessária uma procuração, a sociedade será representada por Conceição Augusto José Lequetiua.

Dois) Os sócios ficam desde já nomeados, respectivamente, como:

- a) Director-geral;
- b) Director-geral adjunto.

Três) A movimentação da(s) conta(s) bancária(s) será feita mediante a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação dos sócios nesse sentido.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

Quelimane, 22 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Arena 7, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101405443, uma entidade denominada Arena 7, Limitada.

Jainudin Nurodin Dali, casado com Nurjahan Issufo Ussman em regime de comunhão geral de bens, natural de Varacunda, Damão, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023379C, emitido em Maputo, a 4 de Março de 2014; e

Nadimo Abdul Razzaque, casado com Taila Soares em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Chamanculo A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893945C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Dezembro de 2012.

Celebram contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Arena 7, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Belmiro Obadias Muianga, n.º 120, bairro Central C, distrito municipal KaMpfumu.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de equipamentos desportivos, promoção de eventos desportivos, aluguer de instalações desportivas e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas, distribuídas pelos seguintes sócios da seguinte forma:

- a) Intiaz Jainudin Dali, com uma quota de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Nadimo Abdul Razzaque, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Jainudin Nurodin Dali, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, podendo inclusivamente delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Azal Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101397602, a sociedade Azal Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Azal Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Estrada Nacional n.º 221, posto administrativo de Macarretane, distrito de Chókue, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Repografia;
- c) Material de higiene e limpeza;
- d) Produtos serigráficos e outras actividades de apoio administrativo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Azal Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por um período indeterminado, é regulado pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Azarias Salvador Monjane, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chókwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101391511F, emitido a 19 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e do NUIT 103750644.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Azarias Salvador Monjane, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Bon-Apétit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL 101395219, denominada

Bon-Apétit – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia única Luísa Pereira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bon-Apétit – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na vila sede de Mueda, distrito de Mueda, provincia de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestar serviços de venda de refeições a entidades públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de uma única quota, pertencente à sócia única, a senhora Luísa Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade será gerida pela única sócia Luísa Pereira, que fica desde já indicada, a senhora Luísa Pereira como sócia-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à sócia única Luísa Pereira, de acordo com as suas disponibilidades,

representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura individualizada da sócia gerente;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, 23 de Setembro de 2020. —
A Técnica, *Ilegível*.



Cestbon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101406113, uma entidade denominada Cestbon, Limitada.

Du Jiling, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi, China, portador do passaporte n.º E61708163, emitido pela República Popular da China, a 3 de Dezembro de 2015, válido até 2 de Dezembro de 2025, residente em Maputo, avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 770, rés-do-chão; e

Liu Xinfeng, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi, China, portador do passaporte n.º E61708162, emitido em Maputo, a 3 de Dezembro de 2015, válido até 2 de Dezembro de 2025, residente em Maputo, no Kaya Kwanga, n.º 209, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota denominação de Cestbon, Limitada e tem a sede na avenida de Moçambique, bairro do Jardim, n.º 2341, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Venda de diversos tipos de produtos alimentares incluindo bebidas;
- b) Processamento de água e distribuição deste líquido;
- c) Venda de acessórios ligados a esta actividade e prestação do mesmo;
- d) Importação e exportação de diversos produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Liu Xinfeng, com o valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Du Jiling, com o valor de dezasseis mil meticais (16.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração gestão da sociedade e sua representação, em juízo fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Du Jiling como sócio gerente e com plenos poderes para qualquer ato dentro da empresa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cimento Nacional 5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação tomada por escrito, em acta avulsa lavrada, a 22 de Setembro de 2020, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101212890, ao aditamento do objecto negocial e à alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo terceiro dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de intermediação comercial;
- b) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- c) Comercialização de minerais;
- d) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 22 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

CMC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101406105, uma entidade denominada CMC Mozambique, Limitada.

Haoyue Wei, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning, China, portador do passaporte n.º G49512332, emitido pela República Popular da China, a 8 de Março de 2011, válido até 7 de Março de 2021, residente em Maputo, Kaya Kwanga, n.º 209, rés-do-chão; e

Liangchang Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning, China, portador do DIRE n.º 11CN00023490B, emitido em Maputo, a 23 de Janeiro de 2018, válido até 22 de Janeiro de 2023, residente em Maputo, no Kaya Kwanga, n.º 209, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CMC Mozambique, Limitada, e tem a sede na avenida de Moçambique, bairro do Jardim, n.º 2341, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Venda de diversos tipos de material de construção e decoração de interior;
- b) Venda de tipo de material de ferragem, material de pesca industrial e seus acessórios;
- c) Venda de vidros e prestação de serviços neste ramo de actividade;
- d) Importação e exportação de diversos materiais de construção e decoração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Liangchang Zhang, com o valor de dezoito mil meticais (18.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social;
- b) Du Wuyong, com o valor de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Liangchang Zhang como sócio gerente e com plenos poderes para qualquer acto dentro da empresa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Arco Íris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101378306, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico Arco Íris – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Ali Moussa, natural de Borjel Chimali, Libano, de nacionalidade libanesa, portador de DIRE n.º 11LB00012550S, emitido pelos Serviços de Migração, a 26 de Janeiro de 2016, residente em Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Arco Íris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Consultório Médico Arco Íris – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, cuja sede está estabelecida na avenida Josina Machel, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: medicina dentária, medicina geral, análises clínicas, pediatria, genecologia, farmácia, orologia.

Dois) As sociedades poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Moussa, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Ali Moussa de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 27 de Agosto de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dororo Manica Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101406032, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas denominada Dororo Manica Mining, Limitada, constituída a 4 de Setembro de 2020, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo de Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, 6.ª, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Lineu Mógueue Candieiro;
- 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Alexandre Alves Marcondes Pedrosa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos renováveis.

Quatro) Fica desde já nomeado o senhor Lineu Mógueue Candieiro, administrador da sociedade para o quadriénio 2020-2023.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eco Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100152290, uma entidade denominada Eco Village, Limitada.

António Rosário Niquice, solteiro, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo;

Paula Maria Nhanala, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Eco Village, Limitada, com sua sede na avenida Karl Marx, n.º 1892, oitavo andar esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: promoção e gestão de investimentos nas áreas de restauração, hotelaria, imobiliária, gestão de condóminos, compra, venda e arrendamento de imóveis, mergulho, safari aquático, prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social: criação, gestão e exploração de estações de rádio, televisão, jornal, agência de publicidade, e *marketing*, prospecção, exploração e comercialização de recursos naturais, minerais, petróleo, e gás; prospecção, exploração, comercialização de madeira e outros recursos florestais e faunísticos e pesqueiros; prospecção, exploração e comercialização de produtos agrícolas; importação e exportação de produtos mineiros, agrícolas pesqueiros, alimentares e florestais; construção civil, comércio e prestação de serviço.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, sendo António Rosário Niquice, com dezoito mil meticais, e a sócia Paula Maria Nhanala, com dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência e caberá ao director a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social, ficando desde já nomeado

director o sócio António Rosário Niquice, sendo que a sócia Paula Maria Nhanala exercerá o cargo de gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios António Rosário Niquice e Paula Maria Nhanala ou pela assinatura de um mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos e dissolução)

Em tudo não previsto nos presentes estatutos será invocado o Código Comercial e em caso da dissolução também serão chamados os procedimentos legais.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Elctro Líder, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Elctro Líder, Limitada, com na sede social sita no bairro Nkobe, quarteirão três, casa número trezentos e cinquenta e dois, cidade de Matola, com capital social de sessenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101275094, onde os sócios Edgar Julião Pacule, detentor de uma quota nominal em dinheiro no valor de quarenta e dois mil meticais, e Adílio Julião Pacule, detentor de uma quota nominal em dinheiro no valor de dezoito mil meticais, em assembleia geral extraordinária, tendo deliberado sobre a cedência de quota no valor de dezoito mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e dois mil meticais (42.000,00MT), que correspondem a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Edgar Julião Pacule;
- b) Uma quota no valor de dezoito mil meticais (18.000,00MT), que correspondem a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio João Mário Jado.

Maputo, 22 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ergo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 18 de Junho de 2019, a Ergo Construções, Limitada, com sede social sita no bairro de Mavalane, rua dos C.F.M., n.º 4060, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100006553, se procedeu à dissolução da sociedade.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Estbom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101406121, uma entidade denominada Estbom, Limitada.

Du Jiling, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi, China, portador do passaporte n.º E61708163, emitido pela República Popular da China, a 3 de Dezembro de 2015, válido até 2 de Dezembro de 2025, residente em Maputo, avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 770, rés-do-chão; e Liu Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Chn, Beijing, portador do DIRE n.º 11CN00063947N, emitido pela República de Moçambique, a 11 de Março de 2020, válido até 10 de Março de 2021, residente em Maputo, avenida Karl Marx, n.º 537, bairro Central.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota denominação de Estbom, Limitada, e tem a sede na avenida de Moçambique, bairro do Jardim, n.º 2341, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social as seguintes actividades:

- a) Venda de diversos tipos de produtos alimentares, incluindo bebidas;
- b) Processamento de água e distribuição deste líquido;
- c) Venda de acessórios ligados a esta atividade e prestação do mesmo;
- d) Importação e exportação de diversos produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Liu Yang, com o valor de catorze mil meticais (14.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social;
- b) Du Jiling, com o valor de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Liu Yang como sócio gerente e com plenos poderes para qualquer acto dentro da empresa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Guilherme Daniel & Associados – Sociedade de Advogados, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que, aos catorze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte, nos termos do disposto no artigo trezentos e trinta do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral, o sócio único da sociedade Guilherme Daniel

& Associados – Sociedade de Advogados, Unipessoal, Limitada, com sede nas Torres Rani, avenida Tenente Osvaldo Tazama/Marginal, Torre 1, piso 2, fracção 5, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o Número Único de Entidade Legal 100697165, tendo o mesmo deliberado sobre proceder à alteração da denominação social, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e, conseqüentemente, alterar o número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação GDA-Guilherme Daniel Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente GDA Advogados.

Dois) [Inalterado].

Maputo, 14 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imoconsulting, Comércio, Consultoria e Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta um barra dois mil e vinte da assembleia geral datada de oito de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Imoconsulting, Comércio, Consultoria e Hotelaria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero três oito oito cinco zero dois, se procedeu à cessão de quotas detidas pela sócia Nufi International, Limited a favor do senhor João Filipe Figueiredo.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de trinta e três

por cento do capital social, pertencente à sócia Jamp-Investimentos Imobiliários, Limitada;

- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Filipe Figueiredo;
- c) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais, representativa de dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Silva Ferreira;
- d) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais, representativa de dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Célia dos Santos Allen Revez Ferreira.

Está conforme.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Politécnica Paraíso de Céu Limitada – IPPaC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101406954, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Instituto Politécnica Paraíso de Céu Limitada, abreviadamente IPPaC, Limitada, constituída entre os sócios:

Mussena Olga Amade & Filhos Investment, Limitada, abreviadamente designada por MOAF & Investment, Limitada, com sede no município de Nampula, bairro de Muahivire Expansão, Unidade Comunal Muegane, cidade de Nampula;

Mussena Abdala Amade, maior, natural do distrito de Angoche, província de Nampula, filho de Abdala Amade e de Fátima Saide Abudo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723899I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Janeiro de 2016;

Olga Delfim Mussena Amade, maior, natural do distrito de Angoche, província de Nampula, filha de Delfim José dos Santos e de Zaliha Ussene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104148991B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Janeiro de 2016;

Rahila Mussena, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030106515910A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Fevereiro de 2017, menor, representada neste acto pelo seu pai Mussena Abdala Amade, maior, natural do distrito de Angoche, província de Nampula, filho de Abdala Amade e de Fátima Saide Abudo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723899I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Janeiro de 2016;

Telma Mussena, maior, natural de cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, filha de Mussena Abdala Amade e de Rabia Momade, nascida a 24 de Abril de 1997, Nacala-Porto, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105287589C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Maio de 2015; e

Zubayda Mussena, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030106515909B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Fevereiro de 2017, menor, representada neste acto pelo seu pai Mussena Abdala Amade, maior, natural do distrito de Angoche, província de Nampula, filho de Abdala Amade e de Fátima Saide Abudo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723899I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Janeiro de 2016.

Que celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Instituto Politécnica Paraíso de Céu Limitada, abreviadamente IPPaC, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no município de Nampula, bairro de Muahivire Expansão, unidade comunal Elipisse, podendo, por deliberação dos seus sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade inicia as suas actividades a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, gestão e/ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Ensino técnico profissional de níveis básico, médio e superior, bem como o desenvolvimento de pesquisas e extensão de cariz cultural, desportivo e científico, pedagógico e educacional;
- b) Serigrafia;
- c) Digitação, fotocópia e impressão de documentos;
- d) Internet café.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente à soma de seis quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mussena Olga Amade & Filhos Investment, Limitada, abreviadamente designada por MOAF & Investment, Limitada, com sede no município de Nampula, bairro de Muahivire Expansão, unidade comunal Muegane, cidade de Nampula;
- b) Uma quota no valor de cento e vinte e dois mil, quinhentos meticais (122.500,00MT), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Mussena Abdala Amade;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Olga Delfim Mussena Amade;
- d) Uma quota no valor de quinze mil e quinhentos meticais (15.000,00MT), correspondente a 6% do capital social, pertencente à sócia Rahila Mussena;
- e) Uma quota no valor de quinze mil e quinhentos meticais (15.000,00MT), correspondente a 6% do capital social, pertencente à sócia Zubayda Mussena;

- f) Uma quota no valor de vinte e dois mil, quinhentos meticais (22.500,00MT), correspondente a 9% do capital social, pertencente à sócia Telma Mussena.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

Quatro) Em caso de morte de um dos administradores identificado no n.º 1 do presente artigo, basta a assinatura de um dos administradores sobrevivente e quanto aos sócios herdeiros obriga duas assinaturas.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa dos administradores ou de dois sócios, sendo uma vez por ano para prestação, para eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização; o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício, o relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único; a aplicação dos resultados do exercício; alteração dos estatutos; aumento e redução do capital social; cisão, fusão e transformação da sociedade; dissolução da sociedade e outras disposições consagradas no Código Comercial.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, mensagens, correio electrónico e outros meios de comunicação social aos sócios.

Nampula, 6 de Abril de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Privado de Formação de Professores- África, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Privado

de Formação de Professores - África, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, província de Tete, bairro Chingodzi, rua da Visão Mundial, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob NUEL 101398978, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Muhammad Aboobacar Vaz Pinto Bico, solteiro, nascido a 4 de Fevereiro de 1986, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane, casa n.º 84, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100322709M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Anasse Sualé Silver Mussa Sagala, solteiro, nascido a 17 de Setembro de 1996, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane, casa n.º 64, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100198771A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Constituem uma sociedade por quotas, que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Instituto Privado de Formação de Professores-África, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete, bairro Chingodzi, rua da Visão Mundial.

Dois) Por conveniência, poderá abrir sucursais a qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a educação e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações junto das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas, distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Muhamad Aboobacar Vaz Pinto Bico, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane, casa n.º 84, titular de Bilhete de

Identidade n.º 110100322709M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 1087716666, com a quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social;

- b) Anasse Sualé Silver Mussa Sagala, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane, casa n.º 64, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100198771A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 121194481, com a quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos: morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade, e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Aboobacar Vaz Pinto Bico, que desde já fica nomeado PCA com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito, mediante uma procuração.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do PCA

Um) A sociedade responde perante terceiros pelos actos ou omissões praticados pelo PCA ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O representante responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação de assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto às deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa da assembleia geral

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas de resultados

Um) Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios,

mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Khab Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101397947, uma entidade denominada Khab Investimentos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Khab Investimentos, S.A., sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Mártires da Machava, n.º 986, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de participações financeiras;
- b) Gestão de participações em sociedades e grupos de empresa;
- c) Realização de serviços e consultoria na área de telecomunicações, informática, investimento imobiliário, saúde, águas, energia, agro-negócios, seguros e outras áreas conexas;
- d) Construção e reabilitação de estradas e pontes.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto social a concessão, comercialização e exportação de derivados de indústria têxtil.

Três) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada,

qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 10.000,00MT (dez mil meticais) e encontra-se representado por 1000 acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são ao portador, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções nominativas.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 a 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de acções)

Um) A assembleia geral, desde que por unanimidade, pode autorizar a sociedade a emitir acções preferencias, de onde para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas, poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por

deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) O accionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Dois) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, dependem do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros, sendo que neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver impetrado uma acção judicial contra a sociedade, não obtendo a condenação desta, quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral e quando divulgue segredos da sociedade.

- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar sobre a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral; O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que estejam compreendidas na estrutura accionista da sociedade bem como pessoas estranhas a estas.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, devendo os membros dos designados a meio de um mandato desempenhar funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até uma hora antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração ou fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos

trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, correio electrónico ou outro qualquer meio seguro, desde que o pedido seja encaminhado ao presidente da Mesa e por este recebida com um dia de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados, dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifique que tal facto não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Voto)

Cada acção corresponde a 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem que estejam presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número anterior e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

Três) À agenda das reuniões da Assembleia Geral podem ser aditadas questões não previstas até à sua realização, desde que a complexidade dos mesmos não imponham uma antecedência especial, devendo as mesmas ser adoptadas para deliberação, se pelo menos cinquenta e um por cento dos presentes votarem favoravelmente na sua inclusão.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral regulares assim como as extraordinárias podem ser realizadas sem a presença física de nenhum dos accionistas, desde que todos sejam notificados pelo meio mais expedito possível e acuse a recepção da notificação, ou que não esteja por culpa ou responsabilidade imputável a si, impossibilitado de ser comunicado para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o

balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais;
- e) Regular a extensão dos actos e poderes a serem exercidos pelo Conselho de Administração, respectivo Presidente do Conselho de Administração, seus administradores executivos e não executivos, procuradores e demais entidades que podem obrigar a sociedade, fixando os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano e, extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de 3 a 11 administradores, com um presidente, podendo ser eleito um vice-presidente.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica o Conselho de Administração composto pelos senhores:

- a) Pedro Gomes Macaringue, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;
- b) João José Macaringue, no cargo de administrador não executivo;
- c) Arlindo António Duarte, no cargo de administrador não executivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe poderes limitados de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto de litígios, bem como comprometer-se com arbitragens dentro dos instrumentos de mandatos a serem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode delegar especialmente em um ou mais administradores não executivos poderes para se ocuparem de pelouros de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador, ainda que não executivo;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com, pelo menos, um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- d) Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
- e) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedade seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único a ser indicado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Legend Informática Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dois de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101381242, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Legend Informática Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Evaristo Momade Pereira, solteiro de 40 anos de idade, natural de Moma, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Momade Pereira e de Helena Mucula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100740672P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a nove de Dezembro de dois mil e dez, residente no quarteirão 2, U/C, Miconele, casa n.º 12, bairro de Muatala, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Legend Informática Group – Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 5E121, bairro Urbano Central, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e grosso de todo o tipo de material e equipamento informático;
- b) Comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de material e mobiliário de escritório;
- c) Comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de eletrodomésticos;
- d) Comércio de todo o tipo de material eléctrico e de canalização;
- e) Comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de equipamento de comunicação;
- f) Reparação e manutenção de equipamento informático, de climatização e eléctrico;
- g) Consultoria jurídica e fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.200.000,00MT (dois milhões, duzentos mil metcais), corresponde a uma e única quota de 100% com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Evaristo Momade Pereira.

ARTIGO QUARTO

Administração da empresa

Um) A administração da empresa é confiada ao senhor Evaristo Momade Pereira, que desde já fica nomeado administrador com plenos poderes de assinatura nos bancos e outras instituições para fazer valer a empresa, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da empresa em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da firma.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Nampula, 8 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

M2N - Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101404803, uma entidade denominada M2N - Comércio e Serviços, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ângelo Manuel Vilanculos Muandula, casado, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100270503A, emitido no dia 25 de Agosto de 2015;

Segundo: Elizabete Cheila Mulungo Muandula, casada, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100270499B, emitido no dia 25 de Agosto de 2015;

Terceiro: Nyeleti Shaquila de Angelo Muandula, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101624530B, emitido no dia 6 de Novembro de 2017;

Quarto: N'weti Shelton Mulungo Muandula, solteiro, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101624529C, emitido no dia 6 de Novembro de 2017;

Quinto: Malaika Michelle de Angelo Muandula, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102737232A, emitido no dia 6 de Novembro de 2017.

Todos residentes no município da Matola, bairro Bunhica, quarteirão 4, casa n.º 42, Elizabete Cheila Mulungo Muandula, outorga neste acto por si e em representação dos menores Nyeleti Shaquila de Ângelo Muandula, N'weti Shelton Mulungo Muandula e Malaika Michelle de Ângelo Muandula.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação M2N - Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 155, talhão 9636, parcela 709B.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) Agente de comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Agente de comércio de produtos e alfaias agrícolas;
- c) Prestação de serviço de *marketing*, *activações* e *merchandising*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, equivalente à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Ângelo Manuel Vilanculos Muandula, uma quota no valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital;
- b) Elizabete Cheila Mulungo Muandula, uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital;
- c) Nyeleti Shaquila de Ângelo Muandula, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital;
- d) N'weti Shelton Mulungo Muandula, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital;
- e) Malaika Michelle de Ângelo Muandula, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em

juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ângelo Manuel Vilanculos Muandula, desde já nomeado director executivo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director executivo e mais um dos sócios ou de procuradores nomeados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Macossa Hand Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101406040, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas denominada Macossa Hand Mining, Limitada, constituída a 4 de Setembro de 2020, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo de Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1919, 6.ª, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extração e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Lineu Mógueue Candieiro;

b) 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Alexandre Alves Marcondes Pedrosa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos renováveis.

Quatro) Fica desde já nomeado o senhor Lineu Mógueue Candieiro, administrador da sociedade para o quadriénio 2020-2023.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



Maggie Foods, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no 14 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101408582, uma entidade denominada Maggie Foods, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial: Godfrey Munedzi, solteiro, maior, natural de Chimoio, província de Manica de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central na rua Decliciano das Neves, n.º 143, flat 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239924I, emitido na cidade da Maputo, aos 4 de Março de 2020;

Margret Munedzi, solteira, maior, de nacionalidade zimbabwiana, residente na cidade de Maputo, bairro Central na rua Decliciano

das Neves n.º143, flat 3, portadora do Passaporte n.º FN975709, emitido a 11 de Novembro de 2019, em Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação Maggie Foods, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Malhangalene, rua Decliciano das Neves, n.º 143, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- Produção de todo tipo de pão, bolos, paezinhos e biscoitos, venda e distribuição de todos os tipos de pães, bolos, pãezinhos e biscoitos, material de panificação, fermento e pré-misturas;
- Representar marcas internacionais, vender e distribuir respectivos produtos relacionados;
- Produção de bebidas à base de café, chocolate e de chá, venda e distribuição dos mesmos produtos;
- Venda de sucos, água e refrigerantes;
- Distribuir produtos e serviços em nome de outras entidades;
- Venda de sucos orgânicos, frutas;
- Venda e distribuição de frutas secas e especiarias importação e exportação e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir constituídas, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Godfrey Munedzi;
- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Margret Munedzi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, vem conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como directora a senhora Margret Munedzi.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Competência do administrador

Um) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Master Services Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101405877, uma entidade

denominada Master Services Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Ali Moussa, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural do ADMAD, portador do Passaporte n.º LR1821656, emitido no Líbano, aos 10 de Julho de 2020, residente na Avenida Vlademir Lenine n.º 1812, Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Master Services Company – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano, bairro Kamaxakeni, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos alimentares, eletrodoméstico, aparelho eletrónico, loiças, produtos de limpeza e outros, equipamentos, mobiliário, serviços de hotelaria e turismo, restauração, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, representações comerciais, gestão de recursos minerais, prospeção e exploração de recursos minerais, prestação de serviços nas áreas contabilidade, energia, recursos humanos, consultoria, gestão, serviços na área de agenciamento e investimento imobiliário, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio única Ali Moussa.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Ali Moussa, que desde já ficam nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Movimento 360 Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da Assembleia Geral da sociedade Movimento 360 Consultoria & Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas limitada, registada na sob NUEL 100340232, com o capital social de 20.000,00MT, para deliberar sobre a alteração o do artigo terceiro que pasa ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

- Sócio Movimento 360 Consultoria e Serviços com 4% referente a 20.000,00MT, representada pelo senhor René Adérito de Magalhães Branquinho;
- Sócio René Adérito de Magalhães Branquinho com 96% referente a 480.000,00 MT.

O Técnico, *Ilegível*.



Moz Nutri Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no quatro de Agosto ano

de dois mil e vinte, na sede social da sociedade Moz Nutri Foods, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais n.º 101104699, com o capita social de quinhentos mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração pontual da administração da sociedade, alterando por conseguinte o artigo, sete dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, é reservada a um conselho de administração composto por um número de 3 a 5 membros ou a um administrador único, a quem lhe cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente contrato de sociedade não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente eleito na altura da eleição dos membros e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro que tenha ou venha a ser designado de administrador delegado ou director executivo.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores poderão constituir mandatários para prática de actos específicos, nos estritos termos limites do seu mandato.

Quatro) Até deliberação contrária da assembleia geral, é designado administrador único da sociedade, o senhor Dewa Nand, cabendo-lhe plenos poderes de gestão da mesma.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozcom Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia doze do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, na sede social da sociedade Mozcom Agri, Limitada,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais NUEL 100240963, com o capita social de trezentos e onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e seis meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração pontual da forma de administração e obrigação da sociedade, alterando por conseguinte os artigos, onze e catorze dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO ONZE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos poderá ser exercida por:

- a) Um conselho de administração, composto por um mínimo de três membros, a saber: um presidente e dois administradores, quando nomeado e constituído para o efeito, em assembleia geral para um mandato estipulado no artigo seis;
- b) Um administrador único ou director único, consoante a designação que os sócios pretenderem atribuir, nomeado em assembleia geral.

Dois) Ao conselho de administração, administrador único ou director único nomeados, caberá a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, sua representação activa e passiva, em juízo e fora dele, bem assim, a prática de todos os actos de gestão necessários à materialização dos interesses e objectivos da sociedade, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O administrador ou o director único, nomeados, podem delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão em terceiros, os quais terão a designação de administrador ou director delegado.

Quatro) O administrador único ou o director único poderá ainda constituir mandatários para a prática de certos actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Cinco) O instrumento da delegação e outorga de poderes nos termos do número anterior, deverá indicar, especificamente, as áreas e limites das suas actuações e competências.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, é designado director único da sociedade, para um mandato de quatro anos, o senhor Dewa Nand, cabendo à este, plenos poderes de gestão

da mesma, nos termos enunciados no número dois do presente artigo.

ARTIGO CATORZE

Formas de obrigação da sociedade

Um) A sociedade pode obrigar-se mediante a assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração, quando nomeado e constituído para o efeito;
- b) Do administrador único ou director único, quando nomeados para o efeito;
- c) Do administrador delegado ou director delegado, nos termos dos poderes que lhes forem delegados;
- d) Do procurador ou mandatário, nos termos dos poderes que lhes forem outorgados.

Dois) As assinaturas das pessoas indicadas nas alíneas anteriores não vinculam a sociedade, quando se tratem de negócios estranhos à mesma, nomeadamente, despesas de alojamento, constituição de garantias e outros negócios similares, sendo, por isso, nulos e de nenhum efeito jurídico, todos os actos e contratos celebrados por aqueles em violação da presente proibição, sem prejuízo da correspondente responsabilização civil e penal do infractor.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Multiredes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Multiredes, Limitada, com sede na cidade da Matola, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100527103, deliberaram a cessão da quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil metcais que o socio Patrck Chitimbe, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Sérgio Hernáne Augusto Janeiro.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto e sétimo dos estatutos, o qual passa a ter seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma das duas quotas, uma no valor de 450.000,00MT, (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90%, pertencente ao sócio Sérgio Hernâne Augusto Januário e outra no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% pertencente a sócia Elisa Filipe Traquinho.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Sérgio Hernâne Augusto Januário, na qualidade de sócio-gerente, ou pelo seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Sérgio Hernâne Augusto Januário, ou seu mandatário devidamente indicado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros actos de sertão corrente, e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similar.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Munir Agro ACT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101396649, denominada Munir Agro ACT – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Moniruz Zaman, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Munir Agro ACT – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua

sede no bairro Eduardo Mondlane, Unidade A, Nanhimbe, quarteirão n.º 18, casa n.º 634, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos agrícolas;
- b) Importação e exportação de produtos agrícolas, sementes, adubos, fertilizantes, maquinarias agrícolas e de diversas mercadorias autorizadas por lei;
- c) Práticas de actividades de agricultura e pecuária;
- d) Processamento de produtos agrícolas e seus derivados;
- e) Desenvolvimento da indústria extractiva.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao único sócio senhor Moniruz Zaman e equivalente a 100%, do capital subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Moniruz Zaman, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que

a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Setembro de 2020. — Técnica, *Ilegível*.

NJ Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação NJ Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Primeiro Bairro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101379558, do Registo das Entidades Legais de Quelimane; A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação NJ Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no primeiro Bairro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de construção de obras de engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente ao único sócio:

Noel Elias Juliasse, solteiro, natural de Mocuba e residente no bairro 1.º de Maio, Avenida Eduardo Mondlane, quarteirão Q, casa n.º 354, cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 041108867552A, emitido a vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 123258169.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio Noel Elias Juliasse, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibida da gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio, mas apenas no casos taxativamente mercados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nogas Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no 13 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101406628, uma entidade denominada Nogas Construções, Limitada.

Primeiro. Domingas Ernesto Jacinto, pessoa singular, solteiro, moçambicano, natural de Marromeu, residente na cidade da Beira, Palmeiras 1, rua Vasco da Gama casa n.º 160 portador do Bilhete de Identidade n.º 070100106988N, emitido na cidade da Beira;

Segundo. Vasco Mimosa, casado, pessoa singular, residente na Avenida de Zimbabwe, n.º 1866, distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, em Moçambique, portador do Passaporte n.º G49580353, titular do NUIT 115591568.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Nogas Construções, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2074, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, consoante o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

a) Construção civil:

- i. Construção de edifícios e monumentos;
- ii. Construção de vias de comunicação (estradas, pontes e viadutos);
- iii. Construção de obras de urbanização;
- iv. Construção de obras hidráulicas,
- v. Construção de fundações e captações de água.

b) Estudos e execução de planos de urbanização:

- i. Executar trabalhos topográficos;
- ii. Executar estudos geotécnicos;
- iii. executar trabalhos de demarcação de terra e urbanização básica.

Dois) Importação e exportação de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido pelos sócios nos seguintes moldes:

- a) Vasco Mimosa, com o valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que correspondente a 10% do capital social;
- b) Domingas Ernesto Jacinto, com o valor de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), que correspondente a 90% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Por deliberação e acta, dum simples reunião ou assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a decisão seja tomada pelo sócio maioritário.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da maior quota-parte da sociedade, isto é, 51% do capital social e por esta maioria, gozando dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A direcção-geral da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao director-geral designado pelo sócio maioritário, que fica desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para execução do objecto social.

Dois) O sócio maioritário designará o director-geral e em qualquer circunstância poderá exercer todas actividades e poderes do director-geral.

Três) O sócio maioritário poderá delegar poderes de gestão e ou de representação a seu mandatário, mediante uma escritura pública.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é necessário a assinatura do director-geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos chefes dos departamentos devidamente autorizados pelo director-geral.

Seis) Em caso algum o director-geral ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade que em todo caso, as consideradas nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) As decisões do sócio maioritário em sede da assembleia geral, considera-se deliberação e vincula a sociedade.

Três) A presença de sócio maioritário na assembleia geral ou a acta da assembleia geral assinada apenas pelo sócio maioritário torna-se valido e vincula a empresa.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos (três) 3 sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus mentores, legalmente constituídos através de uma procuração que confere ao mentor de assumir automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Nutrigostos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Agosto de 2020, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377628, uma entidade denominada Nutrigostos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sara Fermino Cuambe Bila, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no quarteirão 1, Unidade Comunal Muepelume B, n.º 17, Marrere-Expansão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101748910J, emitido em Maputo, a 12 de Setembro de 2019.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Nutrigostos, limitada, abreviadamente, Nutrigostos, criada por tempo indeterminado, e tem sua sede no quarteirão 1, U/C Muepelume B, Marrere-Expansão, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade pode criar, pela decisão do conselho de administração sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal produção, processamento e comercialização de alimentos e cosméticos; confeção e entrega de alimentos, organização de eventos e prestação de serviços diversificados de *catering*,

marketing, de educação nutricional, saúde, trabalho doméstico e suporte técnico alimentar, comércio geral, legalização e formação em associativismos e negócios; serviços de viagens e turismo; aluguer de veículos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente ao sócio único Sara Fermino Cuambe Bila.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, desde que haja acordo dos sócios expresso em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Dissolução e herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação dos sócios. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Sara Fermino Cuambe Bila, sendo, desde já, constituída administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s para a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

O exercício económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas de resultados com referência a trinta e um de dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissis, observar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação moçambicana ao caso aplicável.

Nampula, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Oteca Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101368025, uma entidade denominada Oteca Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Cassamo Albino maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200457767I, emitido a 16 de Abril de 2019, com validade até 16 de Abril de 2024, residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oteca Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e te sua sede na cidade de Matola, n.º 1151, bairro Matola-Gare.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade a prestação de serviços:

- Comercio a retalho e grosso de material de construção;
- Fornecimento de material e seus derivados de produtos de carpintaria e marcenaria;
- Consultoria em *design* e decoração.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quais projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma (1) quota, assim distribuída: Cassamo Albino, detentor de uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondentes a cem por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo da único sócio Cassamo Albino.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura de um dos sócios, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Per Se Trading, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição sociedade, Per Se Trading, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerer, Primeiro Bairro Unidade Coalane I, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada sob NUEL 101213420, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Per Se Trading, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 470, Terceiro Bairro Unidade Cololo, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 470, Terceiro Bairro Unidade Cololo, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades :

- Comercialização de excedentes agrícolas;
- Venda de insumos agrícolas;
- Processamento;
- Transporte e serviços;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais destribuídas pelos sócios seguintes.

- a) Zito Abilio Varela, solteiro, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101646847Q, emitido a 8 de Março de 2018 e residente no Terceiro Bairro Unidade Cololo, cidade de Quelimane, província da Zambézia, com uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social subscrito;
- b) Li Wei Chen, casada, natural de TWN, portador do Passaporte n.º M00019285, emitido aos 30 de Maio de 2010, pela República Sul Africana e residente no Terceiro Bairro Unidade Cololo, cidade de Quelimane, província da Zambézia, com uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zito Abilio Varela, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Petrogest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Karl Marx, talhão número vinte e três, parcelas números cinco e seis, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100487659, foi deliberado por unanimidade pelas sócias Maria Manuela Gonçalves Avelar, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Micaella Avelar Tiago, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, em acta avulsa número dois barra dois mil e catorze da assembleia geral, lavrada em cinco dias do mês de Maio de dois mil e catorze, o aumento do capital social, de cinquenta mil meticais para cem mil meticais. E em consequência, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente o artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativo de setenta e cinco por cento do capital de que é titular Maria Manuela Gonçalves Avelar; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais,

representativo de vinte e cinco por cento do capital social de que é titular Micaella Avelar Tiago.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Poli Mova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101391841, uma entidade denominada Poli Mova, Limitada, entre:

Rui Pedro Garrido Narcy, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129213N, emitido a 27 de Julho de 2015, residente na rua-B, casa n.º 241, no bairro Coop, na cidade de Maputo, doravante designado primeiro outorgante;

Nelson Gentil Filipe Alberto, de nacionalidade portuguesa, maior, portador do DIRE 11PT00031389I, emitido a 13 de Dezembro de 2016, residente na rua da Resistência n.º 297, 1.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo, doravante designado segundo outorgante;

Carol de Sousa Santos, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100048515B, emitido a 11 de Agosto de 2015, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, 8.º andar, no bairro Polana Cimento, doravante designada terceira outorgante;

Adérito Francisco Novela Paco, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320573N, emitido aos 3 de Junho de 2014, residente na rua das Acácias, n.º 1097, Boane-Belo Horizonte, Maputo, doravante designado quarto outorgante.

É livremente e de boa-fé aprovado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelos artigos seguintes e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma da sociedade)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, com todos os efeitos legais decorrentes, que adopta a designação Poli Mova, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal a prestação de serviços de manutenção e reparação de viaturas, incluindo a actividade de bate-chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá igualmente, independentemente da actividade prevista no número anterior, prestar as seguintes actividades:

- a) Limpeza e lavagem de viaturas e prestação de serviços complementares;
- b) Importação, intermediação e comercialização de todo o tipo de viaturas e máquinas;
- c) Importação e comercialização de peças e acessórios de viaturas e máquinas;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Agenciamento e representação de marcas comerciais;
- f) Consultoria para os negócios e a gestão;
- g) Serviço de gestão de frotas (gestão e controlo de manutenção, *procurement*, sinistros, seguros, assistência em viagem)
- h) Serviço de reboque;
- i) Actividades relacionadas e auxiliares das previstas nas alíneas anteriores.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral dos sócios, exercer outras actividades que não se encontrem previstas nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, bairro Sommerchild, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera decisão do administrador, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do administrador, sem prejuízo de, na falta desta decisão, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), que corresponde a quatro quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita, pertencente ao sócio Rui Pedro Garrido Narcy;
- b) Uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita, pertencente ao sócio Nelson Gentil Filipe Alberto;
- c) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente à sócia Carol de Sousa Santos; e
- d) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Adérito Francisco Novela Paco.

Dois) Os sócios Rui Pedro Garrido Narcy e Nelson Gentil Filipe Alberto ficam obrigados a realizar o capital social no prazo de dois anos, a contar da data do registo da sociedade na competente conservatória, podendo os demais sócios realizar o capital com direito de regresso em relação aos sócios subscritores das quotas não realizadas, no mesmo prazo.

Três) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na Lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quota, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de quotas por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência, da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

A sociedade é administrada por dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores os seguintes:

- a) Rui Pedro Garrido Narcy – para o cargo de administrador comercial executivo;
- b) Nelson Gentil Filipe Alberto – para o cargo de administrador técnico;
- c) Carol de Sousa Santos – para o cargo de administradora não executiva;

- d) Adérito Francisco Novela Paco – para o cargo de administrador não executivo.

Dois) Os administradores exercem as suas funções enquanto não forem destituídos, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, sendo remunerados nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os actos excluídos da competência do administrador executivo e que não sejam qualificados como actos de administração corrente, pela assinatura de pelo menos dois administradores, sendo uma delas necessariamente do administrador executivo.

Dois) Ficam excluídos das competências da administração os actos dispostos no artigo 319, do Código Comercial e todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Prestações suplementares)

Os sócios podem ser chamados a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares, quantas vezes necessárias, desde que o montante global não exceda cinco vezes o capital social da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Polo Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte da sociedade Polo Sul, Limitada, matriculada sob NUEL 100862328, com capital social de cinquenta e dois mil meticais, procedeu-se a uma transmissão de quotas entre os dois sócios e a um simultâneo aumento de capital social para 552.000,00MT (quinhentos e cinquenta e dois mil meticais), com recurso a novas entradas de capital.

Assim torna-se necessário alterar o artigo terceiro do contrato social para fazer face à nova realidade estatutária, passando a mesma a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 552.000,00MT (quinhentos e cinquenta e dois mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Ângela López Heitor, titular de uma quota representativa de 20% do capital social, no valor de 110.400,00MT (cento e dez mil e quatrocentos meticais);
- b) Ricardo António Domingos Lopes, titular de uma quota representativa de 80% do capital social, no valor de 441.600,00MT (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisões dos novos sócios.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Revue Baixo Mining, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2020 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101406059, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas denominada Revue Baixo Mining, Limitada, constituída a 4 de Setembro de 2020, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1919, 6.ª, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios

pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Lineu Mógueue Candieiro;
- b) 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Alexandre Alves Marcondes Pedrosa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis.

Quatro) Fica desde já nomeado o senhor Dr. Lineu Mógueue Candieiro, administrador da sociedade para o quadriénio 2020 – 2023.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tinham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Revue Cima Mining, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2020 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101406067, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas denominada Revue Cima Mining, Limitada, constituída a 4 de Setembro de 2020, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1919, 6.ª, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Lineu Mógueue Candieiro;
- b) 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Alexandre Alves Marcondes Pedrosa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, renováveis.

Quatro) Fica desde já nomeado o senhor Lineu Mógueue Candieiro, administrador da sociedade para o quadriénio 2020 – 2023.

ARTIGO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tinham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 15 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

SAS – Sociedade de Água e Saneamento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Outubro de 2020, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101407195, uma entidade denominada SAS – Sociedade de Água e Saneamento, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma SAS – Sociedade de Água e Saneamento, S.A., abreviadamente designada por SAS.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua E, n.º 27, bairro da Coop, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade, poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão, operação e manutenção de sistemas e infra-estruturas de abastecimento de água, saneamento e actividades afins;
- b) Gestão, exploração, operação, desenvolvimento e administração de infra-estruturas dos sectores de água, saneamento, energia, agro-processamento, irrigação, recursos naturais e minerais, transporte e logística diversa;
- c) Prestação de serviços relacionados com abastecimento de água, saneamento e ambiente;
- d) Construção civil;
- e) Gestão e administração de participações sociais;
- f) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), representado por 30.000 (trinta mil) acções, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais).

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património da sociedade constam dos respectivos livros de registo.

Três) Fica expressamente autorizado, até ao limite máximo previsto por lei, o diferimento da realização das entradas em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital e direitos de preferência)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, poderá ser ouvido o Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

Quatro) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

Seis) Qualquer accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com

qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Sete) O órgão de administração deverá comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de sessenta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

Oito) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuem. Caso nenhum dos accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar, no prazo máximo de trinta dias, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão a terceiro. Será livre a transmissão das acções, se a sociedade não se pronunciar no referido prazo.

Nove) Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo accionista.

Dez) A deliberação da Assembleia Geral prestando consentimento para a transmissão das acções nominativas a favor de terceiro deverá ser aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Onze) Não são permitidas transmissões de acções a título gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipo de acções)

Um) O capital social será representado por acções nominativas e/ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará no Livro de Registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis ou sem voto, em obediência às disposições legais aplicáveis.

Sete) A requerimento dos accionistas interessados, as acções ordinárias poderão ser convertidas em acções preferenciais sem voto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Oito) Sendo deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, a contrapartida da remissão será o valor nominal das acções em causa, acrescido de um prémio de emissão, em montante fixado na deliberação de emissão pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar, sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no n.º 2 do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações dos accionistas)

Um) Não serão exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital.

Dois) A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do fiscal, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer administrador por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Considera-se que os sócios se reuniram em Assembleia Geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a Assembleia Geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a Assembleia Geral.

Cinco) Na convocatória deverá constar:

- a) Data da reunião;
- b) O dia e a hora da reunião;
- c) A agenda de trabalho.

Seis) O anúncio de publicidade da reunião será assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem sua vez fizer.

Sete) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim no prazo de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Participação e voto na Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com e sem direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Os membros do órgão de administração e de fiscalização devem estar presentes nas reuniões das assembleias gerais e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, e-mail, telegrama, telex ou fax dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do n.º 1 deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no n.º 2 deste artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade, é exercida por três ou cinco administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Substituição e delegação)

O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacatura dos administradores)

Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) De pelo menos dois dos sócios da sociedade indicados em Assembleia Geral;
- b) De pelo menos dois administradores;

c) De dois ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração, nomeados pelo menos um deles pelo sócio com maioria do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria qualificada de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício e competências)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único.

Dois) Não pode ser eleito ou designado como Fiscal Único as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A competência do Fiscal Único, os direitos e obrigações são os que resultem da lei.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois

de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo 12 devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação de resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Três) O órgão social competente pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no n.º 3 do artigo 239 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha deve ser observado o disposto no artigo 223 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derrogar quaisquer normas dispositivas do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SETEC-Segurança Electrónica e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Setembro de 2020, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101396479, uma entidade denominada SETEC-Segurança Electrónica e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mohamad Azim Mohamad Amin, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010004978M, emitido a vinte e quatro de Maio de dois e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação SETEC-Segurança Electrónica e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, venda de acessórios, aparelhos e equipamento electrónico e similar, montagem de sistemas de segurança electrónica e tecnológica.

Dois) Mediante a deliberação do respectivo sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Mohamad Azim Mohamad Amin.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) O capital social, poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) o sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio Mohamad Azim Mohamad Amin, que irá responder pela gerência da sociedade que desde já fica designado gerente.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social.

Tres) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Quarto) a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Alterações

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicar de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Fica desde já autorizada a divisão da quota entre os herdeiros do sócio.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Shane's Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101374874, a sociedade Shane's Solution, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Shane's Solution, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos informáticos, instalação e programação informática;
- b) Instalação eléctrica;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos informáticos;
- d) Manutenção de equipamentos de frio;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Criação e venda de animais;
- g) Impressão digital de documentos, (internet café);
- h) Serralheria;
- i) Fornecimento de refeições;
- j) Serração e venda de madeira;
- k) Fabrico e venda de blocos;
- l) Salão cabeleireiro e boutique;
- m) Serviços de ornamentação e eventos;
- n) Prestação de serviços na área de saúde;
- o) Serviços de serigrafia, estampagem e venda de seus acessórios;
- p) Venda de equipamentos informáticos e seus acessórios;
- q) Venda de material de escritório e mobiliário, papelaria e mercearia;
- r) Venda de computadores e seus acessórios;
- s) Venda de material electrico, ferragem;
- t) Venda de meterial hospitalar;
- u) Venda de equipamento de protecção e segurança no trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Helmo Adelino Cinturão, casado, natural da Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590789C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 16 de Junho de 2015, com NUIT 108928115;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente a sócia Amélia Hilário Manhique Cinturão, casada, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701005592951, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 16 de Junho de 2015, com NUIT 119671949.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Helmo Adelino Cinturão e Amélia Hilário Manhique Cinturão, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos Administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Solis AD Sapientiam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, a sociedade Solis AD Sapientiam, Limitada, matriculada sob NUEL 10109336, com sede em Maputo, Avenida Mártires da Machava n.º 1041, deliberaram a cessão da quota detida pelo sócio Bram Anver Naidoo que

cede uma parte da sua quota no valor de três mil e trinta e três meticais, correspondente a 33,33% que sede para Tânia Ribeiro e a outra parte da sua quota para a sócia Vera Ribeiro, no valor de trezentos e trinta e três meticais correspondente a 3,33% do capital social.

Por sua vez o sócio Bram Anver Naidoo passa a ter uma quota no valor de três mil e trezentos e quarenta meticais, a sócia Vera Ribeiro a com uma quota de três mil e trinta e três meticais e a outra sócia Tânia Ribeiro com uma quota de três mil e trinta e três meticais alterando o artigo quarto da qual passa a ter a seguinte redacção:

Em consequência, alteram-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 3.340,00MT (três mil e trezentos e quarenta meticais), correspondendo a 33,34% do capital social, pertencente ao sócio Bram Anver Naidoo;
- b) Uma quota no valor nominal 3.333,00MT (três mil trezentos e trinta e três meticais), correspondendo a 33,33% do capital social, pertencente a sócia Vera Ribeiro;
- c) Uma quota no valor de 3.333,00MT (três mil trezentos e trinta e três meticais), correspondendo a 33,33% do capital social, pertencente a sócia Tânia Ribeiro.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tombolane Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101376605, uma entidade denominada Tombolane Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade,

nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Belmiro José Malate, solteiro maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100143055N, residente no bairro de Sommerchild D, rua Maria 2.º, n.º 164, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Tombolane Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, no bairro de Sommerchild D, rua Dona Maria 2.º, n.º 164, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

- a) Consultoria internacional; e
- b) Consultoria e serviços, transporte e logística, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Belmiro José Malate

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Wagaya-9 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessação total de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede social, na Praia da Barra bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100948303, na presença do sócio Dean David Merredew, detentor dos cem por cento por cento do capital social, representado neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Alexandre Guila Nhanala, conforme a procuração apresentada.

Esteve como convidado o senhor Douglas Ray MC Ferren, portador do Passaporte n.º A01979989, de vinte um de Outubro de dois mil e onze, pelas Autoridades Sul-Africanas, que manifestou a interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, a favor do novo sócio Douglas Ray MC Ferren, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

(20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Douglas Ray MC Ferren.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 6 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zip & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101366278, entidade legal supra constituída por: João Inácio Zip, solteiro, natural de Nerir-Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104820213S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, em vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis e residente na cidade de Chimoio em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores Hermany João Zip, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104820211B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em dois de Maio de dois mil e catorze e Hellany João Zip, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106460043B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em seis de Janeiro de dois mil e dezassete, ambos residentes na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zip & Filhos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto social: Contabilidade & auditoria, comunicação, advocacia, cópias, fornecimento de material informático, limpeza, recursos humanos, gestão e plano de negócio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio João Inácio Zip e duas quotas iguais de valores nominais de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) cada, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Hermany João Zip e Hellany João Zip.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio maioritário João Inácio Zip que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio maioritário ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT